



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA TRANSPORTO TRANSPORTES COLETIVOS PORTO FERREIRA LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33

CONTRATADA: **TRANSPORTO TRANSPORTES COLETIVOS PORTO FERREIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.437.279/0001-92, com sede na Rua Julio de Oliveira Dorta, 2770, Centro Empresarial Ferreirense, Porto Ferreira, SP, CEP 13.660-000, telefone 19 3581-3869, e-mail: transporto.pf@terra.com.br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo sócio, **JOSÉ ALBERTO DA SILVA VINHAS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 16.180.903-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 067.160.228-48.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Eletrônico) nº. **062/2019**, conforme Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 141/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **23.457/2019**
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

Este contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte de escolares, linhas urbanas e rurais e alunos especiais através de ônibus, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

Subclausula primeira As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo nº. **23.457/2019** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

Subcláusula segunda. O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula terceira Não será admitido a sub empreitada dos serviços, objeto deste contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será executado em Regime De Execução Indireta – Empreitada Por Preço Global.

Subclausula primeira O Transporte será realizado por veículo ônibus URBANOS com capacidade a partir de 42 lugares. As linhas **1001 , 1002 , 1003 , 1004 , 1005 , 1007 , 1008 , 1010 , 1011 e 1012** com monitores de alunos para atendimento do Art. 2º e 4º da resolução SE 27 de 09/05/11 e do § 2º, Art. 1º da resolução SE 28 de 12/05/11.

Subclausula segunda Caso o CONTRATANTE decida efetuar o transporte de que trata esta licitação, por conta própria, fica-lhe reservado o direito de promover a rescisão de respectivo contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

Subclausula terceira Após o início das aulas, poderá ser feita medição de cada linha pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA para confirmar a quilometragem, podendo verificar-se a variação para maior ou menor a do objeto licitado.

i) A medição poderá ser feita sempre que for solicitada por uma das partes.

Subclausula quarta Após o início das aulas poderá haver inclusão ou exclusão de linhas em decorrência da existência ou não de alunos a serem transportados.

i) No caso de inclusão de linhas, poderá a CONTRATADA, firmar termo aditivo nas mesmas condições contratuais referentes a esta licitação, respeitando o direito de preferência do vencedor, quando a linha incluída tiver o mesmo trajeto daquela já licitada.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- ii) No caso de exclusão de linha far-se-á, a alteração do contrato de locação de serviço, sem que caíba a CONTRATADA o direito de qualquer indenização.

Subcláusula quinta A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a **Seção de Transporte Escolar da Divisão de Transportes Internos** até **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, a relação atualizada de aluno, escola, série que estuda, horário escolar e local de residência, bem como atestado dos dias letivos do mês, fornecido pela escola.

Subcláusula sexta Todos os veículos e condutores, utilizados para execução do objeto desta licitação atendem as exigências do *art. 136 da lei 9.503/97* e *PORTARIA DETRAN nº 1153/02*.

Subcláusula sétima Todos os veículos têm idade máxima de **15 anos** e estão em excelentes condições para tráfego, além de estarem equipados e vistoriados a cada semestre de acordo com as especificações do *CODIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E PORTARIAS DETRAN*.

Subcláusula oitava A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, os horários previstos e pré-determina que atendam a entrada e saída das aulas das escolas conforme descrito no Edital e seus anexos, inclusive o cumprimento de horário especial de transporte de alunos nos dias de feriados e festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar a ser divulgado, inclusive substituindo veículos avariados, por outro as suas expensas, e ainda, conforme especificações e condições estabelecidas neste prego

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é **R\$ 1.009.991,01** (Um milhão, nove mil, novecentos e noventa e um reais e um centavo).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

Item	Linha	Nome da linha	KM/Dia	Km/dia x Dias Letivos	Valor Unitário do KM	Valor Total
01	1001	Lajeado - Jd. Anésia - Águas Claras	204	41.412	R\$3,38	R\$139.972,56
02	1002	Paschoal Salzano - Centenário	86	17.200	R\$5,00	R\$86.000,00
03	1003	Fazendinha	143	29.029	R\$4,50	R\$130.630,50
04	1004	Fazenda Rocha	226	45.878	R\$2,65	R\$121.576,70
05	1005	Independência/Cristo Redentor	112	22.736	R\$5,00	R\$113.680,00
06	1007	APAE A	87	18.009	R\$4,55	R\$81.940,95
07	1008	Fazenda Santa Helena	93	18.879	R\$4,90	R\$92.507,10
09	1010	CAIC	68	13.804	R\$4,90	R\$67.639,60
10	1011	Anésia/ Águas Clara	132	26.796	R\$3,90	R\$104.504,40
11	1012	APAE B	72	14.904	R\$4,80	R\$71.539,20
Total						R\$1.009.991,01

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas tais como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber os objetos.

Subcláusula primeira A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

Subcláusula segunda Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula quarta A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

Subcláusula quinta Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

Subcláusula sexta Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula sétima Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pelo Município em



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Subclausula oitava Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato e
- Ao final da vigência contratual, para o pagamento das verbas rescisórias.

Subclausula nona Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto.

Subclausula décima A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato estão a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017

	05.01	2280		02.04	2501	3.3.90.39.74	12.365.2002.2.387	2870000	05
	Ensino Infantil								
	05.02	828		02.04	2505	3.3.90.39.74	12.361.2001.2.384	2880000	05
	Ensino Fundamental								
	05.02	219		02.04	2504	3.3.90.39.74	12.361.2001.2.384	2200007	02
	Ensino Fundamental								
Secretaria de Educação	05.02	218	Secretaria de Gestão Transporte da Educação	02.04	2510	3.3.90.39.74	12.361.2001.2.384	2200007	01
	Ensino Fundamental								
	05.41	1756		02.04	2512	3.3.90.39.74	12.362.2003.2.388	2300001	01
	Ensino Geral – Ensino Médio								
	05.41	294		02.04	2507	3.3.90.39.74	12.362.2003.2.388	2300001	02
	Ensino Geral – Ensino Médio								

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até **31/12/2020**, iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), podendo ser prorrogada por até iguais períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do Município.

Subclausula primeira. Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **com validade de 30 (trinta) dias além da do prazo de execução contratual**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades::

Subclausula primeira caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia na **conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil**, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula segunda seguro-garantia;

Subcláusula terceira fiança bancária.

Subcláusula quarta A CONTRATADA, após a entrega dos serviços, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta ou incompleto, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula segunda. O recebimento do objeto será realizado pela Seção de Transporte Escolar da Divisão de Transportes Internos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ora contratados, expedindo-se Atestados de Recebimento Parcial ou Definitivo.

Subcláusula terceira O recebimento parcial será atestado através de medição do serviço, que se dará pela aferição da quilometragem rodada, devendo o responsável postar sua assinatura no próprio corpo do documento fiscal.

Subcláusula quarta. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

Subcláusula quinta. Um determinado objeto será inteiramente recusado pelo CONTRATANTE caso tenha sido executado diferentemente do neste contrato, na Autorização de Fornecimento, no edital ou na proposta apresentada;

Subcláusula sexta. Nos casos de recusa do objeto, a CONTRATADA terá de providenciar seu refazimento dentro de 05 (CINCO) DIAS, a partir da comunicação oficial feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula sétima. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados Seção de Transporte Escolar da Divisão de Transportes Internos, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite dos serviços).

Subcláusula segunda. A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do, nos prazos e condições estabelecidos;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregado;
- III - facilitar ao Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Município e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a empresa deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- XI - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII- Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a empresa, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
- XII- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XIV manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- XV- autorizar a abertura de conta vinculada a ao futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- XVI autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- XVII- prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela futura contratada, conforme estabelecido no item 24 do Edital.
- XVIII- providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços:
 - ✓ Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
 - ✓ Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
 - ✓ Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
 - i. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente ao solicitante Gestor do Contrato.
- XIX) dispor para a execução dos serviços de profissionais com que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH), habilitados para categoria "D".
 - i. executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos;
- XX) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- XXI) facilitar ao CONTRATANTE a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- XXII) obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- XXIII) obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- XXIV) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula quarta. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- IV - Emitir a ordem de serviço, por meio de seu solicitante, via formulário enviado por fac-símile, e-mail ou pessoalmente.
- V - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a licitante vencedora.
- VI - Fiscalizar através do solicitante, a execução do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora bem como da qualidade dos materiais, tanto no depósito da licitante vencedora, quanto periodicamente, no ato de sua utilização na execução do serviço.
- VII - Atestar a execução do serviço, objeto de contrato futuro.
- VIII - Efetuar o pagamento à licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

Subcláusula primeira. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Subcláusula segunda. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Subcláusula quarta. Pela inexecução total ou parcial do contrato (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) à **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula quinta. A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

Subcláusula sexta. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

Subcláusula oitava. O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser refeito no prazo determinado, contado do recebimento da intimação. A não ocorrência do refazimento do serviço dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula nona. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula décima. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula décima primeira. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula décima segunda. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSÃO

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA VINHAS
SÓCIO
CONTRATADA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF 192.033.098-45

Tatiana Terossi Presoto
CPF 223.426.298-42



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: TRANSPORTO TRANSPORTES COLETIVOS PORTO FERREIRA LTDA. - CNPJ 57.437.279/0001-92

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2020

OBJETO: a execução de serviços de transporte de escolares, linhas urbanas e rurais e alunos especiais através de ônibus.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 17 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, nº 550, Apto. 73, Vila Maria, 13660-200, Porto Ferreira SP

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: José Alberto da Silva Vinhas **Cargo:** Sócio

CPF: 067.160.228-48 **RG:** 16.180.903-0 – SSP/SP

Data de Nascimento: 23/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Pedro de Toledo, nº 264, Jardim Santa Lídia, Guarulhos – SP, CEP 07140-000

E-mail institucional: transporto.pf@terra.com.br

E-mail pessoal: tuca@perutur.com.br

Telefones: (11) 2401-8800 / 19 3581-3869

Assinatura: _____